



PORTARIA PROAP 9/2021

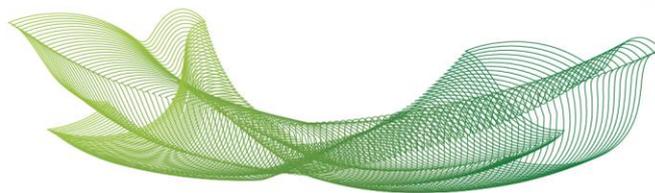
REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA RELÂMPAGO DE CARNAVAL PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2021 EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Relâmpago de Carnaval para concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2021 em cursos de graduação, modalidade presencial, da Universidade São Francisco – USF, conforme relação abaixo:

CÂMPUS	CURSO	TURNO
BRAGANÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT
BRAGANÇA	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MAT
BRAGANÇA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
BRAGANÇA	ENGENHARIA MECÂNICA	MAT
BRAGANÇA	ENGENHARIA QUÍMICA	NOT
BRAGANÇA	PROCESSOS GERENCIAIS	NOT
ITATIBA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOT
ITATIBA	ARQUITETURA E URBANISMO	MAT
ITATIBA	BIOMEDICINA	MAT
ITATIBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT
ITATIBA	DIREITO	MAT
ITATIBA	DIREITO	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA AGRONÔMICA	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA CIVIL	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA ELÉTRICA	NOT



Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 12 a 22 de fevereiro de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade de 2021-1, mas se houver promocionalidade com desconto superior, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional;
- II. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enrichimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento